



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

Data - Hora
21/11/2007 - 13:46

Capa de Processo
2007.0030.6696-5/0



Dados Gerais do Processo

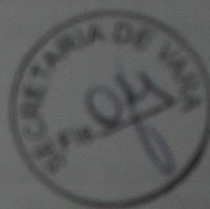
Protocolo Único	2007.0030.6696-5/0
Tipo de Ação	COBRANÇA - CÍVEL
Classe	TODAS AS VARAS - 2V/2VJ
Processos Apensos	
Processos Conexos	
Nr.Volumes	1
Autuação	21/11/2007 13:04
Iust.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

100

Partes

Requerente : ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA BARBOZA
Requerido : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Handwritten signature or mark.

ANTÔNIO EVALDO DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3330496-98, inscrito no CPF sob nº 070.214.628-59 residente e domiciliado na Localidade de Realço, S/N, Zona Rural, Crateús - CE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (instrumento de procuração - doc. anexos), promover a presente:

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ Nº 33.054.826/0001-92, situada à Rua Lauro Muller, nº. 116, conj.701, Torre Rio Sul, Botafogo, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22290-160, pelo que declara e passa a expor:

1. O requerente, no dia 27/02/2007, foi vítima de acidente automobilístico, apresentando seqüela definitiva por invalidez em caráter permanente com debilidade de 50% no membro inferior esquerdo, tudo de acordo com Laudo do IML em anexo.

2. Sendo o requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente;

c) ...

3. O maior salário mínimo vigente no país é o do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 486,13 (quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), conforme a Lei nº 4.987, de 29 de janeiro de 2.007 (anexa). Portanto, a requerente perfaz o direito de receber **R\$ 19.445,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, a título de indenização

4. Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, ao valor da data da efetiva liquidação.

5. Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de "prova inequívoca" que convença o Juiz da "verossimilhança da alegação", devendo ainda estar presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou que "fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do ré" (artigo 273, "caput" e incisos I e II, do Código de

Excelência, **com a sentença procedente**, estará provado a *prova inequívoca* e a *verossimilhança da alegação*, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz, o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: *"o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu"*, respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra "Curso de Direito Processual", vol. II, 34ª edição, 2003, pág. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: *"receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave"*.

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido às decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência.

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os **meios que garantam a celeridade** de sua tramitação". (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela **em sentença**, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos tem-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos tem mantido as decisões de primeiro grau.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A citação da requerida, **pelo Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 19.445,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

DOS PEDIDOS ALTERNATIVOS:

2.1) Caso haja a comprovação, pela requerida, de algum pagamento efetuado ao requerente, referente à indenização do seguro DPVAT, seja, então, a requerida, condenada ao pagamento da diferença entre o valor comprovadamente pago e o valor devido à época da liquidação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente;

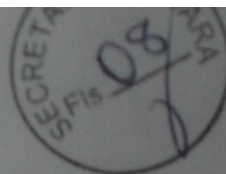
2.2) Caso Vossa Excelência, entenda seja devida à indenização com base no valor do salário mínimo nacional, hoje em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), seja então a requerida condenada ao pagamento da indenização no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) que deverão ser acrescidos de juros de 1% a.m. contados a partir do evento danoso;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

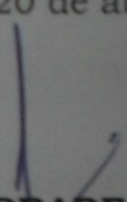
Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Fernando Andrade Conhasca**, OAB-RJ 110.311, com escritório na Rua Senador Dantas, n.º 80, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro-RJ.



Dá-se a esta o valor de **R\$ 19.445,20** (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Termos em que
Pede Deferimento
Rio de Janeiro, 20 de abril 2007.


FERNANDO ANDRADE CONHASCA
OAB-RJ 110.311

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: **ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA BARBOZA**

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Estado Civil: **CASADO**

RG: **3330496-98** CPF: **070.214.628-59** Nascimento: **20/05/60**

Profissão: **COMERCIANTE**

Endereço: **REALEJO, S/N**

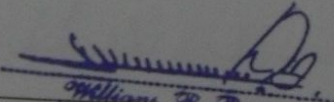
Bairro: **ZONA RURAL**

CEP: **63.700-000**

Município: **CRATEUS - CE**

Devidamente representado (a), conforme instrumento de mandato anexo, por sua procuradora WR RIO PRETO COMERCIAL LTDA., com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 3507, Vila Ercília, em São José do Rio Preto, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.567.310/0001-43, e FILIAL Rio de Janeiro RJ, Rua Senador Dantas, nº80, 14º andar sala 1409, centro, Rio de Janeiro, RJ, representada por seu sócio, Sr. **WILLIAMS ROBERTO ROSA**, brasileiro, casado, analista de seguros, portador do RG nº 19.777.361 SSP/SP e CPF nº. 093.008.368-70, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui(em) como seu Procurador e Advogado, neste ato, **FERNANDO ANDRADE CONHASCA**, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito na OAB-RJ sob o nº 10.311, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 80, 14º andar sala 1409 – B, centro, Rio de Janeiro, RJ, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, firmar compromissos, receber e dar quitação, desistir, transigir, inclusive, podendo receber mandado de pagamento judicial, onde recebem as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possam representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhes outorgados os poderes de representação constantes no art. 38 do Código de Processo Civil, para o exercício do procuratório estritamente judicial, atinentes a cláusula *ad judicia*, excluindo-se os poderes da segunda parte do citado artigo, bem como sendo-lhes vedado o substabelecimento desta no todo ou em parte. Especialmente este mandato visa à defesa dos direitos do(a)s outorgante(s) na AÇÃO CÍVEL.

São José do Rio Preto, 8 de maio de 2007



Williams R. Rosa
Analista de Seguros - RG 19777.361
WR Rio Preto Comércio Ltda. - ME.

PROCURAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: Ante Enealda de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada
RG: 333.0496-98 CPF: 070.214.628-9 Nasc: 20/05/80
Profissão: Comerciante
Endereço: Real Leja
Bairro: Zona Rural CEP: 63-700-000
Município: Crato - CE

Nomeia e constitui sua bastante procuradora **WR Rio Preto Comercial Ltda. ME**, empresa inscrita no CNPJ nº. 04.567.310/0001-43, com endereço na Rua Prudente de Moraes, 3507, vila Ercília em São José do Rio Preto/SP e **FILIAL Rio de Janeiro RJ**, Rua Senador Dantas, 80 14 andar sala 1409 centro, representada por seu sócio **Willians Roberto Rosa**, brasileiro, casado, analista de seguros, portador do RG nº. 19.777.361 - SSP/SP e CPF nº. 093.008.368-70, com escritório no endereço supra mencionado, a quem confere amplos e totais poderes para promover o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito (ou não), coberto pelo Seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguros conveniada a FENASEG, participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordo judiciais e extras judiciais e demais atos necessário dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de Sinistro *receber intimação para audiência e perícia medicas*, em nome do outorgante. Outorga também, expressamente, poderes à procuradora, para que em nome do outorgante, constitua, desconstitua ou destitua advogado(s), nos termos do art. 38, primeira parte, do Código de Processo Civil, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2007.

Antônio Edvaldo de A. Barbosa

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular Antônio Evaldo de Oliveira Barbosa
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado
RG: 333.0496-98 CPF: 070.284.628-59 Nasc: 20/05/60
Profissão: Comerciante
Endereço: Rua Lopo
Bairro: Zona Rural CEP: 63.700-000
Município: Atins - CE

Com fundamento no artigo 1º da Lei nº. 7.115/83, declara neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, ***ser pobre na acepção jurídica do termo***, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua “*situação econômica*” não lhe permite pagar as “*custas*” do processo e os “*honorários de advogado*”, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2007.

Antônio Evaldo de Oliveira Barbosa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 15.07.98

REGISTRO NACIONAL 3330496-98

NOME ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA BARBOZA
GERARDO BARBOZA DA SILVA
FILIAÇÃO IRACEMA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA

CRATEÚS-CE

20.05.1960
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORGEM
Cert.Nas.Nº 1, Lv.5, Fls.132v,
Cart.Poti-Crateús-Ce

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Antonio Evaldo de Oliveira Barboza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

